

# RJPB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

NIRE 35600484318  
CNPJ 19.437.460/0001-00

## TERMO DE DELIBERAÇÃO SOCIAL

**HENRY SWINERD PITMAN**, cidadão britânico, solteiro, maior, empresário, portador do Passaporte Britânico nº 554283646, expedido em 09 de abril de 2018 e válido até 09 de outubro de 2028, inscrito no CPF sob o nº 719.137.681-39, residente e domiciliado em 3 Devon Road, Bedford, MK40 3DJ, Reino Unido, neste ato assistido por seu procurador LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.232.487-SSP/SP e do CPF nº 143.898.588-66, com escritório em São Paulo – SP na Avenida Angélica, nº 2071, Cj. 111, Consolação, CEP 01227-200, na qualidade de sócio-titular de **RJPB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária unipessoal com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Angélica, nº 2071, Cj. 117, Consolação, CEP 01227-200, com seu ato contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35600484318, inscrita no CNPJ sob o nº 19.437.460/0001-00,

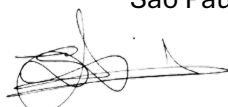
### CONSIDERANDO:

- a) Que o atual capital social, no valor de R\$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) foi aumentado para fazer frente à aquisição, pela sociedade, do imóvel objeto da Matrícula nº 3.231, do Cartório de Registro de Imóveis do 11º Ofício, da 2ª Circunscrição, da Comarca de Petrópolis-RJ e
- b) Que, em razão da alienação a terceiros do referido imóvel, o capital social se mostra excessivo em relação ao objeto da sociedade,

### DELIBERA:

1. Distribuir imediatamente lucros acumulados, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) e
2. Reduzir o capital social, na forma do art. 1.082, inc. II, do Código Civil, para R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), o que será levado a efeito no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta ata, e por meio da pertinente alteração do contrato social, ficando a sociedade autorizada a restituir ao seu titular, de modo antecipado, os recursos pertinentes, dada a inexistência de credores quirografários.

São Paulo, 10 de outubro de 2025



**Henry Swinerd Pitman**

pp. Luiz Guilherme Gomes Primos